

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**

União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – UOPECCAN

## **Capítulo Primeiro - Da Criação:**

**Artigo 1º - A UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER** - UOPECCAN institui o Programa de Especialização em Medicina - Residência Médica como modalidade de ensino de Pós Graduação "latu sensu" nas especialidades de Cancerologia Clínica e Cancerologia Cirúrgica, credenciados pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

**Artigo 2º** - O Curso de Especialização em Medicina - Residência Médica está estruturado sob forma de Programas de Residência Médica (PRM's), cada um com carga anual de no mínimo 2.800 horas e máxima de 3.200 horas, em especialidades médicas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica da Secretaria de Ensino Superior do MEC, conforme Parecer n.º 29/08 - Processo n.º 23000.004096/2008-46, aprovado em 07/08/2008.

**Artigo 3º** - A Especialização em Residência Médica é administrada pela Comissão de Residência Médica (COREME), que por sua vez está subordinada á Diretoria da UOPECCAN e a sua Entidade Mantenedora.

## **Capítulo Segundo - Das Finalidades e Atribuições:**

**Artigo 4º** - A COREME tem como finalidade o aperfeiçoamento da formação médica como ensino de pós-graduação, caracterizada através da organização de programas (PRM's) de treinamento em serviço desenvolvido em ambiente médico-hospitalar e ambulatorial, sob supervisão de profissionais médicos preceptores credenciados sob responsabilidade da UOPECCAN.

**Artigo 5º** - A COREME tem como fim precípua assegurar aos residentes médicos em oncologia um aperfeiçoamento acadêmico e profissional nos tratamentos e diagnósticos de pacientes com cancerologia, seguindo programas de treinamento e aperfeiçoamento da Comissão Nacional de Residência (CNRM) e Ministério da Educação e Cultura (MEC), buscando dar um aprimoramento compatível com os objetivos humanísticos e científicos da especialização em residência médica em oncologia.

**Artigo 6º** - São atribuições da COREME:

- a)** Planejar, organizar, analisar e fiscalizar os PRM's e os métodos de avaliação dos Médicos Residentes e Preceptores;
- b)** Avaliar, aprovar, acompanhar e sugerir modificações nos PRM's;
- c)** Organizar, anualmente, o concurso para o ingresso nos vários PRM's e orientar a feitura dos editais que interessem à Residência Médica;
- d)** Adequar, anualmente, o número de Médicos Residentes por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subseqüente;
- e)** Adequar, anualmente, o número de Preceptores por área de acordo com a relação número de preceptores / número de residentes, prevista pela CNRM.

- f) Representar a UOPECCAN em seus contatos com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CREMEPR) e junto ao órgão oficial mantenedor das bolsas da Residência Médica em todos os níveis (Nacional, Estadual, Municipal e Particular);
- g) Gestionar junto à Administração e Setores competentes, meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- h) Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas neste regulamento e na legislação específica da Comissão Nacional de Residência Médica;
- i) Analisar, avaliar, aprovar e dar andamento burocrático a processos de criação de novos PRM's e de credenciamento dos já existentes.

### **Capítulo Terceiro - Da estrutura, da organização e da constituição da COREME e dos PRM's**

**Artigo 7º** - A COREME é constituída pelo(s):

- a) Presidente;
- b) Orientador de ensino/Chefe dos preceptores;
- c) Coordenadores dos PRM's;
- d) Chefe dos Médicos Residentes;
- e) Um representante Administrativo da Instituição Hospitalar;
- f) Uma secretária.

**Artigo 8º** - O presidente da COREME faz a coordenação do Curso de Especialização em Medicina - Residência Médica e é indicado, de comum acordo entre os diretores Técnico, Clínico e Administrativos da Instituição Hospitalar, com aval da Entidade Mantenedora. O seu mandato acompanha o do Diretor Clínico. Pode ser re-empossado, mas não por mais de dois períodos de dois anos.

**Artigo 9º** - O Orientador de Ensino ou Chefe dos preceptores, auxilia o Presidente na coordenação da COREME, avaliando de forma contínua de cada um dos PRM's, e é indicado pelo presidente e entre os Preceptores. Seu mandato é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro:** O Orientador de Ensino ou Chefe dos Preceptores não poderá também ser Coordenador de Programa de Residência.

**Artigo 10º** - Os coordenadores dos Programas de Residência Médica, são preceptores de cada especialidade que são escolhidos pelos Chefes de Serviço e analisados em reunião da COREME, para coordenarem as atividades dos PRM's de sua especialidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os preceptores da Residência Médica serão selecionados e anualmente avaliados pela COREME da seguinte maneira:

- a) Interesse pela atividade com os médicos residentes e bom relacionamento com os mesmos;
- b) Idoneidade;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Experiência de ensino;

**Parágrafo Segundo:** Os preceptores serão avaliados pelo seu Programa de Residência Médica, pela COREME e pelos residentes.

**Artigo 11º** - O Chefe dos Médicos Residentes será escolhido de comum acordo entre os residentes dos diversos PRM's e deverá ser o representante dos anseios e questionamentos dos Médicos Residentes. Será escolhido preferencialmente entre os residentes de terceiro ou segundo ano.

**Parágrafo Primeiro:** O nome do Chefe dos Residentes deverá ser apresentado formalmente a COREME pelo Chefe dos Residentes do ano anterior, pessoalmente em reuniões da COREME para que conste em ATA ou em documento assinado pelo Chefe dos Residentes até o final do mês de Fevereiro.

**Artigo 12º** - A Secretária é indicada pelas Diretorias do Hospital ouvido o Presidente da COREME.

**Artigo 13º** - Os programas de residência Médica terão suas estruturas baseadas nos Serviços Médicos da UOPECCAN e se distribuem de acordo com as várias especialidades médicas.

**Parágrafo Primeiro:** Os PRM's são de responsabilidade dos preceptores e coordenadores dos respectivos serviços Médicos.

**Parágrafo Segundo:** Os PRM's que vierem a ser criados serão vinculados ao Serviço afim e avaliados em reunião extraordinária da COREME.

#### **Capítulo Quarto: Das Funções dos Membros da COREME**

**Artigo 14º** - Compete ao Presidente da COREME:

- a) Convocar e presidir todas as reuniões da COREME;
- b) Executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente a Residência Médica, seja proveniente da Comissão Nacional da Residência Médica, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias, do presente regulamento e do Regimento Interno do Corpo Clínico da UOPECCAN;
- c) Zelar para que todos os PRM's sejam cumpridos na Integra;
- d) Acompanhar a evolução de todos os PRM's, avaliando-os periodicamente;
- e) Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e no seu impedimento designar um substituto para representá-lo;
- f) Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- g) Tomar decisões "ad referendum" da COREME em caráter de urgência sempre que se fizer necessário;
- h) Autorizar afastamento temporário de médico residente por motivo justo e comprovado;
- i) Propor a COREME a aplicação das disposições legais no que se refere a sanções disciplinares para médicos residentes;
- j) Promover anualmente as formalidades da conclusão dos diversos cursos/PRM's;
- k) Assinar os diplomas de conclusão de curso/PRM's para os residentes de acordo com Legislação;

**l)** Coordenar a realização anual do concurso para ingresso na Residência Médica da UOPECCAN;

**m)** Informar a COREME e as direções do Hospital de seu eventual afastamento para que possa ser indicado seu substituto temporário ou definitivo.

**Artigo 15°** - Compete ao Orientador de Ensino e Chefe dos Preceptores:

**a)** Participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo, e em seu impedimento informar ao presidente, para que em tempo hábil seja designado um eventual substituto;

**b)** Chefiar os Coordenadores de PRM's e todos os demais Preceptores de todas as áreas de Residência;

**c)** Auxiliar o Presidente na representação da COREME e representá-lo no seu impedimento;

**d)** Auxiliar a Direção da Instituição Hospitalar em assuntos pertinentes a Residência Médica;

**e)** Participar da organização dos PRM's como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser criado;

**f)** Cooperar com os coordenadores de PRM e com o Presidente avaliando o andamento dos PRM's, zelando para que sejam cumpridos na Inteira.

**Artigo 16°** - Compete ao Chefe dos Médicos Residentes:

**a)** Organizar a eleição de seu sucessor como Chefe dos residentes e enviar o nome escolhido de comum acordo entre seus representados até o último dia do mês de fevereiro;

**b)** Participar de toda as reuniões da COREME como membro efetivo, e em seu impedimento informar ao presidente, para que em tempo hábil seja designado um eventual substituto;

**c)** Discutir os anseios e necessidades dos diversos PRM's com os Preceptores Chefe de PRM e com o Presidente da COREME por escrito;

**d)** Encaminhar em forma de pauta de Reunião Ordinária da COREME problemas que entende não resolvidos a nível de chefia de PRM ou de Presidência de COREME;

**e)** Administrar problemas disciplinares entre os residentes e apresentar relatórios com soluções a COREME. Se entender não haver solução possível, encaminhar a COREME como pauta de Reunião Ordinária.

**Artigo 17°** - Compete ao Coordenador de PRM:

**a)** Representar o coordenador do respectivo departamento na COREME;

**b)** A responsabilidade direta e a coordenação dos PRM's no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes a sua área de atuação;

**c)** Convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua coordenação;

**d)** Administrar problemas disciplinares do corpo discente em sua área de coordenação e apresentar relatórios com soluções a COREME. Se entender não haver solução possível, encaminhar a COREME como pauta de Reunião Ordinária.

**e)** Fazer cumprir os PRM's em todo os aspectos de planejamento, execução e avaliação no âmbito de seu departamento e serviços referentes a sua área de atuação;

**f)** Propor novos projetos de PRM's para avaliação e aprovação pela COREME dentro das normas existentes;

**g)** Indicar ouvidos os outros preceptores, os novos preceptores que venham a ser necessários para cumprir integralmente o PRM sob sua coordenação;

- h) Participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo, e em seu impedimento informar ao presidente, para que em tempo hábil seja designado um eventual substituto;
- i) Remeter relatórios a COREME quando solicitado sobre as atividades do PRM sob sua coordenação;
- j) Realizar em cada semestre ou quando solicitada pela COREME avaliação individual ou prova de avaliação por escrito de cada médico residente do PRM sob sua coordenação.

**Artigo 18° - Compete ao representante Administrativo da Instituição Hospitalar:**

- a) Participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo, e em seu impedimento informar ao presidente, para que em tempo hábil seja designado um eventual substituto;
- b) Traduzir os anseios e necessidades da Administração da Instituição Hospitalar ao Presidente da COREME por escrito;
- c) Encaminhar em forma de pauta de Reunião Ordinária da COREME problemas que entende não resolvidos a nível de chefia de Residentes, Chefia de PRM ou de Presidência de COREME;
- d) Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRM's da Instituição Hospitalar.

**Artigo 19° - Compete a Secretária da COREME:**

- a) Auxiliar o Presidente e demais membros da COREME a manter a documentação e correspondência organizada e arquivada;
- b) Auxiliar na elaboração de toda a documentação necessária ao bom andamento do serviço da COREME;
- c) Manter sob sua guarda as revistas científicas da biblioteca médica da COREME;
- d) Manter sob sua guarda os arquivos e a documentação da COREME, fornecendo cópias ou vistas a documentos somente com a expressa autorização do presidente ou seu eventual substituto;
- e) Elaborar e transmitir aos membros da COREME a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Comparecer a todas as reuniões da COREME elaborando as atas correspondentes, tem direito a voz, mas não tem direito a voto.

**Capítulo Quinto: Dos Direitos e Deveres dos Médicos Residentes:**

**Artigo 20° - Compete ao Médico Residente:**

- a) Cumprir o PRM nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afincamento no sentido de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes à formação médica profissional, no sentido de promover e recuperar a saúde do homem, sob a orientação dos preceptores;
- b) Procurar sempre exercer suas atividades em conjunto harmônico com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna;
- c) Executar todas as atividades propostas pelos PRM's, concernentes às tarefas, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar do sistema de avaliação de desempenho no âmbito da COREME;

- d) Elaborar e apresentar, sob orientação, todos os trabalhos científicos e de conclusão de curso estabelecidos pela COREME.

**Artigo 21°** - São direitos e deveres dos Médicos Residentes:

- a) O que consta na Lei n.º 6.932 de 07 de julho de 1981, da Presidência da República;
- b) O que consta nas resoluções baixadas pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC;
- c) O que estabelecem o Regimento do Conselho Regional de Medicina;
- d) O que estabelece o regimento do Corpo Clínico da UOPECCAN;
- e) O que contém o presente regimento;
- f) Asseio, pontualidade, freqüência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos PRM's;
- g) Comparecimento às reuniões marcadas e convocadas pelo presidente da COREME, pelos preceptores, pelos coordenadores e pelos chefes de serviço;
- h) O uso de aventais e crachá oficiais em todas as atividades previstas nos PRM's.

**Artigo 22°** - É vedado ao médico residente.

- a) Ausentar-se da UOPECCAN durante o período de trabalho sem prévia autorização, por escrito, da coordenação de seu PRM;
- b) Delegar a outrem suas responsabilidades previstas no PRM;
- c) Exercer suas atividades médicas dentro do hospital sem o conhecimento da referida preceptoria, ou sem informar de seus atos ao seu preceptor.

### **Capítulo Sexto: Das Sanções Disciplinares:**

**Artigo 23°** - Podem ser aplicadas as seguintes sanções aos médicos residentes, além das previstas na legislação da UOPECCAN e nos demais diplomas legais referentes à Residência Médica, após terem sido apresentadas, discutidas e aprovadas na COREME:

- ✓ advertência verbal;
- ✓ advertência escrita;
- ✓ suspensão temporária das atividades;
- ✓ desligamento do PRM e cancelamento da bolsa de estudo.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme a falta cometida e a critério da COREME, a penalidade poderá não seguir a ordem prevista acima;

**Parágrafo Segundo** - Todas as penalidades deverão ser registradas na ficha individual do médico residente;

**Parágrafo Terceiro** - As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves;

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer situação, fica assegurado o direito de defesa ao médico residente.

## **Capítulo Sétimo: Da Avaliação dos Médicos Residentes**

**Artigo 24°** - Os Médicos Residentes, trimestralmente, terão avaliações com critérios teóricos, práticos e ético-disciplinares, cuja média anual inferior a 7 (sete) implica em reprovação.

**Parágrafo Primeiro** - Os critérios de avaliação e pontuação dos Médicos Residentes serão definidas por cada PRM, seguindo as diretrizes da CNRM.

**Parágrafo Segundo** - Compete à COREME, no caso de reprovação, julgar, em reunião extraordinária, em prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação do Supervisor do PRM, se o Médico Residente reprovado será excluído do PRM ou repetirá novamente o ano do PRM.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão do parágrafo anterior será encaminhada às CERMEPAR e CNRM.

## **Capítulo Oitavo- Das reuniões da COREME:**

**Artigo 25°** - A COREME reúne-se mensalmente, para discutir, apresentar, analisar e deliberar assuntos de sua abrangência, convocada e coordenada por seu presidente.

**Parágrafo Primeiro** - Para discussão e deliberação dos temas é necessária à presença mínima de  $\frac{3}{4}$  dos membros efetivos ou de seus representantes legais.

**Parágrafo Segundo** - As decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo cada membro direito de voz e voto.

**Parágrafo Terceiro** - Outras pessoas poderão ser convidadas a participar da reunião, tendo direito à voz, mas não a voto.

**Parágrafo Quarto** - Todos os assuntos tratados em reunião deverão ser lavrados em ata;

**Parágrafo Quinto** - As atas só serão consideradas legais após terem sido lidas e aprovadas pelos membros presentes à reunião referida;

**Artigo 26°** - As Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da COREME ou por um terço de seus Membros, ou ainda atendendo a solicitação das Diretorias da UOPECCAN.

**Artigo 27°** - Todos os membros poderão sugerir pauta para as reuniões ordinárias, mediante aviso prévio a Secretária da COREME, a pauta será definida pelo Presidente e encaminhada aos membros com uma semana de antecedência.

## **Capítulo Nono - Do Processo de Seleção dos Médicos Residentes:**

**Artigo 28º** - Os médicos residentes dos vários PRM's serão selecionados anualmente através de concurso público, constituído de prova escrita de carácter classificatória e eliminatório (para o qual o número de acertos mínimos exigidos é 50%) com peso de 90% para a classificação final; avaliação psicológica, entrevista, prova oral e avaliação de curriculum vitae atendendo às normas da CNRM com peso de 10% para a Classificação final.

**Artigo 29º** - Anualmente, em reunião, as três Diretorias da UOPECCAN e o Presidente da COREME estabelecerão o número de vagas para os novos médicos residentes nos diversos PRM's, antes de oficialmente divulgada, deverá ser submetida a aprovação do Conselho Diretor da UOPECCAN.

**Artigo 30º** - O processo de seleção de médicos residentes será tornado público, mediante edital publicado em jornais de circulação geral.

**Artigo 31º** - A cada processo seletivo será editado o Manual do Candidato, com as normas previstas para o referido concurso de seleção.

**Artigo 32º** - A validade do concurso é sempre temporária, não cabendo a sua extensão ao ano seguinte, exceto nas situações previstas em Lei ou prevista no Edital do processo seletivo.

**Artigo 33º** - O ingresso do candidato aprovado pelo referido concurso far-se-á através do sistema de matrícula elaborado pela COREME.

**Artigo 34º** - Ao médico residente matriculado cabe à assinatura do contrato padrão e do recebimento dos demais documentos que definem, organizam, regulamenta e legalizam sua situação de aluno bolsista do Curso de Residência Médica, na forma deste documento e de toda a legislação específica em vigor.

**Artigo 35º** - É concedida bolsa de estudos ao médico residente, de valor mensal estipulada pela CNRM-MEC, com validade de 12 meses, renovável ou não de acordo com o aproveitamento do aluno. A não renovação do contrato do residente ou a reprovação, implica no recebimento de documento que classifica seu período de atividade como estágio do número de anos cumpridos em regime de Residência Médica.

**Parágrafo Único** - A bolsa de estudo poderá ser cancelada pela COREME quando o médico residente infringir este regulamento, quando cometer falta disciplinar considerada grave, ou quando infringir dispositivos contidos em legislação específica em vigor ou quando não for aprovado na avaliação trimestral do PRM.

**Artigo 36º** - A UOPECCAN fornece ao médico residente, além da bolsa de estudo, alimentação, aventais, crachá e local adequado para repouso durante o período de trabalho.

**Artigo 37º** - A fonte dos recursos necessários às despesas previstas para cada ano letivo será decidida em reunião conjunta pelas direções da UOPECCAN.

**Artigo 38°** - Terminado o período de Residência Médica, a UOPECCAN, não está obrigado ao aproveitamento do médico em qualquer de seus serviços, já que na atual relação não há qualquer vínculo de caráter empregatício.

**Artigo 39°** - Ao final do PRM, o médico residente que tenha sido aprovado pelo sistema de avaliação instituído pela COREME para todos os PRM's, receberá um certificado em conformidade com a legislação do CNRM e da UOPECCAN.

**Parágrafo Único** - O Médico Residente que não alcançar aprovação no trimestre, deverá repeti-lo para que possa passar a fase seguinte ou concluir seu PRM.

**Artigo 40°** - O médico residente que interromper seu PRM por qualquer motivo e não tiver amparo legal, receberá uma declaração relativa ao tempo cursado efetivamente recebendo documento conforme artigo 38° deste regimento.

**Artigo 41°** - As situações não previstas nesse regulamento deverão ser resolvidas, em primeira instância pela COREME, em segunda instância, pelo Conselho Diretor da UOPECCAN.

**Artigo 42°** - Para todas as situações não previstas ou que não tenham sido resolvidas pelo disposto nos artigos anteriores deste regulamento, as três diretorias da UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN deverão ser ouvidas previamente antes que a COREME adote qualquer solução.

**Artigo 43°** - O presente regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cascavel - PR, 20 de Fevereiro de 2014.



**Ciro Antônio Kreuz**  
Presidente – UOPECCAN



**Dr. Ademar Dantas da Cunha Jr.**  
Presidente COREME